MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2313/2026/MDIC

Assunto: **Poli (tereftalato de etileno). Código NCM 3907.69.00 - com criação de Ex-tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução do Imposto de Importação de 12,6% para 0%. Processo SEI nº 19971.000613/2026-35 (Público) e 19971.000614/2026-80 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas - ABRAFAS, em 21 de maio de 2026, para o produto **"Poli(tereftalato de etileno)"**- com criação de Ex-tarifário, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3907.69.00, que visa à **redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

a) **Alíquota pretendida:** 0%.

b) **Período de vigência da medida:** 12 meses.

c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 12.000 toneladas.

d) **Cronograma de importações:** não informado.

e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** segundo a pleiteante,

"O pleito de Ex-tarifário justifica-se pelo desabastecimento do mercado nacional decorrente da interrupção, em fevereiro de 2026, da produção de polímeros PET têxteis pela Indorama Ventures. Com a descontinuidade dessa produção, passou a inexistir oferta local de polímeros PET com viscosidade intrínseca entre 0,55 e 0,69 dl/g, faixa tecnicamente indispensável para a fabricação de fibras e filamentos de poliéster que, posteriormente, serão transformados em tecidos e malhas para o abastecimento da cadeia têxtil nacional. Atualmente, as produtoras locais (Alpek e Indorama) direcionam sua produção para polímeros com viscosidade intrínseca superior a 0,78 dl/g, voltados predominantemente ao segmento de embalagens, especialmente garrafas PET, o que deixa o setor têxtil sem fornecimento interno do insumo com a viscosidade específica. Em consenso com a Abiquim, a Abrafas solicita uma cota de 12.000 toneladas para o referido poli(tereftalato de etileno) amorfo, medida considerada essencial para manter a continuidade operacional e a competitividade da indústria têxtil brasileira frente às importações asiáticas."

f) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 3 -** Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante.

g) **Produção nacional ou regional:** não informado.

h) **Consumo nacional e regional:** Dados relativos a NCM 3907.69.00, não refletindo especificamente o produto objeto do pleito. O consumo nacional foi calculado a partir das informações disponíveis no ComexStat (imp-exp).

Quadro 1 - Consumo Nacional - NCM 3907.69.00 (Kg)

Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional
2022	23.534.434	0,00	23.534.434
2023	41.390.618	0,00	41.390.618
2024	50.399.158	0,00	50.399.158
2025	57.635.460	0,00	57.635.460
2026 (até set)	45.432.416	0,00	45.432.416

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Pleiteante/ComexStat

i) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** não informado.

j) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** não informado.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processos SEI	NCM	Descrição do Ex	Ex-Tarifário	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000613/2026-35 (Público) 19971.000614/2026-80 (Restrito)	3907.69.00	Poli(tereftalato de etileno) amorfo, homopolímero, destinado à produção de fibras e filamentos de poliéster, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,55 dl/g e inferior ou igual a 0,69 dl/g	Sim	De 12,6% para 0%	12.000 toneladas	12 meses

Elaboração: Strat/SE-Camex

3. Registra-se que a NCM 3907.69.00 já ocupa uma vaga em Desabastecimento, desta forma, a aprovação do pleito **não implicaria a ocupação de nova vaga** no mecanismo.

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome comercial ou marca:** Chip de Poliéster Grau Têxtil.

b) **Nome técnico ou científico:** Poli (tereftalato de etileno) em formas primárias.

c) **Código NCM e descrição:** NCM 3907.69.00 (-Outros).

d) **Descrição do Destaque tarifário Pretendido:** "Poli(tereftalato de etileno) amorfo, homopolímero, destinado à produção de fibras e filamentos de poliéster, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,55 dl/g e inferior ou igual a 0,69 dl/g".

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** "Os Chips de Poliéster grau têxtil são a principal matéria-prima utilizada na produção de fibras e filamentos de poliéster destinados às aplicações têxteis. O produto é empregado no processo de fiação por fusão."

f) **Alíquota na TEC:** 12,6%.

g) **Alíquota aplicada:**12,6%.

h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:**

Quadro 3 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM do bem final	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
5402.33.10	Fio Texturizado de Poliéster Cru	**[CONFIDENCIAL]**	18%	18%
5402.33.20	Fio Texturizado de Poliéster Tinto	**[CONFIDENCIAL]**	18%	18%
5503.20.90	Fibra Sintética de Poliéster	**[CONFIDENCIAL]**	16%	16%

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. Registre-se que, para o pleito em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o intervalo de 25/05/2026 a 09/07/2026.

7. No caso do pleito em tela, foi recebida uma manifestação de não oposição por parte da ABIQUIM, na qual esclarece: "não possuímos oposição ao pleito, desde que mantidas estritamente as características descritas no Ex "Poli(tereftalato de etileno) amorfo, homopolímero, destinado à produção de fibras e filamentos de poliéster, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,55 dl/g e inferior ou igual a 0,69 dl/g" e limitado ao quantitativo máximo de 12.000 toneladas, para um período de 12 meses".

8. Também foi registrada uma manifestação por parte da Oben Resinas, na qual argumenta que adquiriu, em abril de 2026, a unidade industrial anteriormente operada pela Indorama em Cabo de Santo Agostinho/PE. "Após assumir a operação da planta e aprofundar suas avaliações técnicas, industriais e comerciais, a Oben Resinas identificou a oportunidade de retomar a

produção nacional de Chips de Poliéster Grau Têxtil, utilizando a própria linha de produção adquirida da Indorama anteriormente empregada na fabricação desse produto. A retomada da produção em escala comercialmente viável **[CONFIDENCIAL].** Assim, a partir de **[CONFIDENCIAL]**, a Oben Resinas espera estar em condições de iniciar a produção de Chips de Poliéster Grau Têxtil e ofertar o produto ao mercado nacional. Com base nas avaliações realizadas até o momento, a Oben Resinas estima que terá capacidade para ofertar até **[CONFIDENCIAL]** anuais de Chips de Poliéster Grau Têxtil."

IV - DA ANÁLISE

9. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

10. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 3907.69.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

11. Salienta-se que, como o produto é um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3907.69.00, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

12. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3907.69.00, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 3907.69.00

Ano	Importações (US$ FOB)	Δ Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)
2022	25.652.138	-	24.890.403	-	1,03	-
2023	36.058.083	40,6%	42.803.361	72,0%	0,84	-18,4%
2024	47.090.898	30,6%	51.212.609	19,6%	0,92	9,5%
2025	55.827.517	18,6%	58.474.535	14,2%	0,95	3,3%
2026 (jan-set)	48.040.042	-	46.481.230	-	1,03	-

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

13. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 117,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 25.652.138 para US$ 55.827.517.

14. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 134,9% entre 2022 e 2025, passando de 24.890.403 Kg para 58.474.535 Kg.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 1,03/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 0,95/kg, representando uma diminuição de 7,4%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3907.69.00, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 3907.69.00

Ano	Exportações (US$ FOB)	Δ Exportações (US$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US$ FOB/Kg)

2022	2.287.177	-	1.355.969	-	1,69	-
2023	3.034.089	32,7%	1.412.743	4,2%	2,15	27,2%
2024	1.362.064	-55,1%	813.451	-42,4%	1,67	-22,3%
2025	1.316.089	-3,4%	839.075	3,2%	1,57	-6,0%
2026 (jan-set)	1.576.086	-	1.048.814	-	1,50	-

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 42,5% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 2.287.177 para US$ 1.316.089.

18. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 38,1% entre 2022 e 2025, passando de 1.355.969 Kg para 839.075 Kg.

19. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 1,69/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 1,57/kg, representando redução de 7,0%.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

20. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 3907.69.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 33,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Turquia (14,6%), Espanha (9,3%), Vietnã (7,4%), além de outras nações (34,9%).

Quadro 6 - Importação por origem em 2025 - NCM 3907.69.00

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
China	16.472.546	19.803.251	0,83	33,9%	0%
Turquia	8.415.042	8.555.592	0,98	14,6%	0%
Espanha	6.153.758	5.410.640	1,14	9,3%	0%
Vietnã	3.686.283	4.311.700	0,85	7,4%	0%
Malásia	2.305.180	3.111.416	0,74	5,3%	0%
Equador	2.377.991	2.250.617	1,06	3,8%	100%
Bolívia	1.364.573	1.896.500	0,72	3,2%	100%
Egito	1.806.780	1.825.000	0,99	3,1%	0%
México	995.047	1.440.628	0,69	2,5%	70%
Argentina	1.531.637	1.311.482	1,17	2,2%	100%
Bangladesh	740.989	1.057.950	0,70	1,8%	0%
Peru	1.102.057	967.036	1,14	1,7%	100%
Estados Unidos	2.212.555	921.280	2,40	1,6%	0%
Colômbia	897.045	854.970	1,05	1,5%	100%
Índia	734.581	663.200	1,11	1,1%	0%
Portugal	1.003.733	567.017	1,77	1,0%	0%
Alemanha	431.676	513.604	0,84	0,9%	0%
Outros	3.596.044	3.012.652	1,19	5,2%	-
Total	55.827.517	58.474.535	0,95	100,00%	

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 3907.69.00

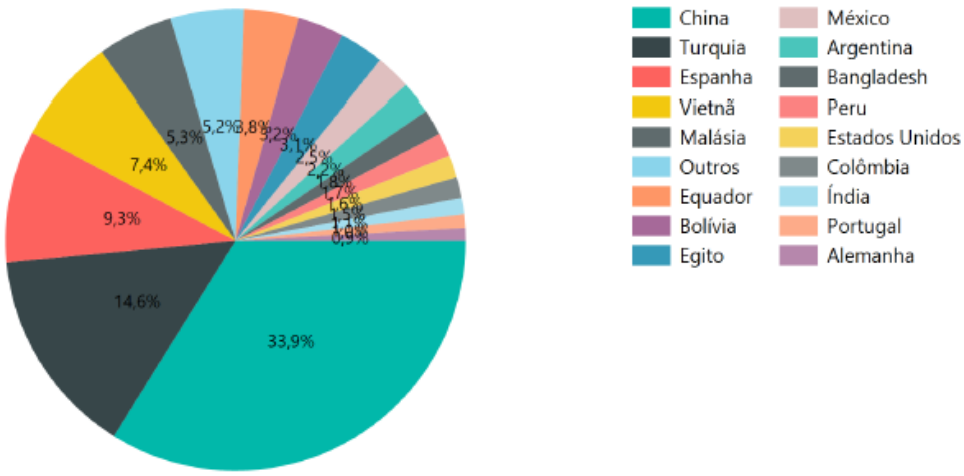

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Comex Stat

21. Observa-se que pelo menos 80% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.69.00 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

22. Ressalta-se, ainda, que há medida antidumping aplicada à referida NCM para "Poli (tereftalato de etileno) ou polietileno tereftalato, também conhecido como resina PET, com viscosidade intrínseca entre 0,7 dl/g e 0,88 dl/g". Todavia, o Ex-tarifário pretendido não está sujeito a medidas de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

24. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 12,6%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante é de 16% a 18%, conforme disposto no Quadro 3. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária a 0% do produto objeto do pleito não afetaria o escalonamento tarifário em relação aos bens finais.

Do Impacto Econômico

25. Considerando a quota de **12.000 toneladas** solicitada para um período de 365 dias, bem como os dados informados pela pleiteante no Anexo de Informações sobre Oferta e Demanda, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – superior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US$/ton)	**[CONFIDENCIAL]**
Quota solicitada (ton)	12.000
Impacto econômico nominal (US$)	**[CONFIDENCIAL]**

Elaboração: Strat/SE-Camex. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

26. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pleito de redução tarifária temporária do II, de 12,6% para 0%, para o produto "Poli(tereftalato de etileno) amorfo, homopolímero, destinado à produção de fibras e filamentos de poliéster, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,55 dl/g e inferior ou igual a 0,69 dl/g", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 3907.69.00, para uma quota de 12.000 toneladas, durante período de 12 meses, sob a justificativa de existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características

exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante, conforme o inciso 3 do art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) o produto é um insumo utilizado na produção de fibras e filamentos de poliéster destinados às aplicações têxteis. O produto é empregado no processo de fiação por fusão;

c) a participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é significativa, representando **[CONFIDENCIAL]**;

d) foram recebidas duas manifestações ao pleito: uma de não oposição, por parte da Abiquim, e outra, por parte da Oben Resinas Ltda, informando que adquiriu a unidade industrial anteriormente operada pela Indorama em Cabo de Santo Agostinho/PE e que identificou a oportunidade de retomar a produção nacional de chips de poliéster grau têxtil;

e) pelo menos 80% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3907.69.00 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;

f) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil;

g) o impacto econômico nominal estimado da medida pleiteada é superior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos da Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento);

h) o atendimento ao pleito ora em análise não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento.

27. Pelos dados apresentados, observa-se que o pleito apresenta impacto econômico estimado superior ao valor de referência, significativa participação nos custos do elo seguinte da cadeia e que seu eventual atendimento não implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo de Desabastecimento. Contudo, a empresa Oben Resinas manifestou-se informando ter adquirido, em abril de 2026, a unidade industrial anteriormente operada pela Indorama Ventures, declarando-se, assim, capaz de atender à demanda da indústria nacional pelo referido produto.

28. Cumpre destacar que, em 16/10/2026, a SE-Camex entrou em contato com a Oben Resinas, a qual, em 20/10/2026, confirmou o cronograma de início da produção para **[CONFIDENCIAL]**. Nesse sentido, considerando o prazo necessário para aprovação do presente pleito na CCM do Mercosul, entende-se que a hipótese de desabastecimento temporário alegada pela pleiteante não deve persistir no momento em que a medida solicitada poderia entrar em vigor. Não obstante, caso a empresa Oben Resinas não retome a produção do bem nos próximos meses, ou que retome com capacidade produtiva inferior à necessária para adequado abastecimento do mercado, o pleito poderá ser reapresentado sem que seja observado o prazo de seis meses de que trata o Parágrafo único do Art. 24 da Resolução Gecex nº 207, de 28 de maio de 2001.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do Imposto de Importação, de 12,6% para 0%, para o produto **"**Poli(tereftalato de etileno) amorfo, homopolímero, destinado à produção de fibras e filamentos de poliéster, com viscosidade intrínseca superior ou igual a 0,55 dl/g e inferior ou igual a 0,69 dl/g", classificado no código NCM 3907.69.00, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2313/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65965028** e o código CRC **C65CBE5B**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 65965028